

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 130045/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
FLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA-ME
End: Rod. PA 150, S/Nº, KM 129 - VICINAL MOJÚ - MIRIM, KM 4,7 - BAIRRO INTERIOR
CEP: 68.695-000 Tailândia / PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa FLORESTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA-ME, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1444/2018, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-09199, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de captação de água subterrânea, em face de cumprir fora do prazo os itens 1 e 2, e descumprir os itens 3, 4, e 5 da condicionante da Outorga nº 258/2013, contrariando o Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, Parágrafo Único Inciso II, enquadrando-se no Art. 81, VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 130033/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
HOTEL FAZENDA CACHOEIRA LTDA
End: Tv Lomas Valentinas, nº 2625, sala 212, Marco
CEP: 66.095-770 Belém / PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa HOTEL FAZENDA CACHOEIRA LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 42166/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-10-00325, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de Hotelaria, em face de não ter cumprido, dentro do prazo estabelecido, as condicionantes (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) constantes no verso da Licença de Operação Nº 4902/2010, contrariando as exigências do órgão ambiental competente, contrariando o Artigo 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 130111/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
L L MINERAÇÃO COMÉRCIO MINÉRIOS EIRELI
End: ESTRADA DA SERRA PELADA, 280 KM 16 - FAZENDA JATOBÁ
CEP: CURIONÓPOLIS / PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa L L MINERAÇÃO COMÉRCIO MINÉRIOS EIRELI, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 31788/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-07-00172, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de Beneficiamento de minério, em face de desenvolver a atividade de britagem de minério de manganês no interior da Fazenda Jatobá sem o devido licenciamento do Órgão Ambiental competente, contrariando o Artigo 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 225 da Constituição Federal 1988 e Art. 66 da Lei Federal nº 9605 de 1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 130121/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
L.P.L SILVA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO EIRELI
End: RODOVIA PA 150, KM 06, DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 68.501-535 - MARABÁ / PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa L.P.L SILVA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO EIRELI, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 31121/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-07-00122, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de Beneficiamento de minério, em face de operar, como coautor, a atividade de britagem de minério de manganês sem a devida licença do órgão ambiental competente, contrariando o Artigo 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da

Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 130157/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
NATURAL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS EIRELI
End: RODOVIA PA 150 KM 422 QUADRA D LTS 25 E 26 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 68.501-535 MARABÁ / PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa NATURAL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS EIRELI, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 31116/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-07-00121, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de Beneficiamento de minério, em face de Operar como coautor, a atividade de britagem de minério de manganês sem a devida licença do órgão ambiental competente, contrariando o Artigo 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e Art. 66 do Decreto Federal nº 6514 de 2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 130022/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
End: Rod. Magalhães Barata, nº 4000 - Bairro Liberdade
CEP: 68.372-222 Altamira / PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21844/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-05-00249, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de captação de água em manancial superficial, em face de não atender na íntegra as condicionantes do anexo I da Declaração de Dispensa de Outorga - 359/2014, contrariando o Artigo 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 81 Inciso III da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 121994/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
R.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
End: BR 316, KM 17, BELA VISTA
CEP: 67200-000 MARITUBA/ PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa R.A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 52505/2018, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/18-11-00011, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Parcelamento do Solo/Loteamento/Desmembramento, em face de operar a atividade de citada sem a devida licença do órgão ambiental competente, contrariando o art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO 130228/GERAD/COFISC/DIFISC/SAGRA/2020

À
AZEVEDO E CIA LTDA
End: AV. 25 DE SETEMBRO Nº 840 - BAIRRO MARCO
CEP: 66093-005 BELÉM/ PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa AZEVEDO E CIA LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº